**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação das emendas impositivas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta a execução das emendas impositivas ao Orçamento do Município de Ipameri-GO, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II
## DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

**I - Emenda Impositiva:** Proposta de Emenda ao Orçamento Municipal que obriga o Poder Executivo a executá-la, na forma estabelecida na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

**II - Autor da Emenda:** Vereador ou Bancada responsável por apresentar a proposta de emenda impositiva.

## CAPÍTULO III
## DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

**Art. 3º** - As Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal deverão ser apresentadas pelos Vereadores no prazo estabelecido pela Mesa Diretora, em

conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando os limites percentuais definidos no art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As emendas impositivas deverão ser acompanhadas de justificativas que demonstrem a sua relevância e necessidade para o Município de Ipameri-GO.

## CAPÍTULO IV
## DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

**Art. 5º** - O Poder Executivo é obrigado a incluir as emendas impositivas aprovadas no Orçamento Municipal e a executá-las na forma como foram aprovadas, respeitando a destinação e os valores especificados.

**Art. 6º** - As emendas impositivas terão prioridade na execução, observando-se o cronograma estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Caso o Poder Executivo não cumpra a execução das emendas impositivas no prazo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo deverá justificar por escrito o motivo do não cumprimento ao Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES,** aos 04 dias do mês outubro de 2023.

**Alisson Rosa**
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** Este projeto de Resolução Legislativa visa regulamentar as emendas impositivas na Câmara Municipal, garantindo a execução das propostas aprovadas pelos Vereadores em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. A presente Resolução busca assegurar a transparência e a efetividade no processo de alocação de recursos públicos municipais.

A Constituição Federal estabelece a importância do princípio da separação dos poderes e a independência entre o Legislativo e o Executivo como pilares fundamentais para o funcionamento democrático do Estado. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 86/2015 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura das emendas impositivas, garantindo ao Poder Legislativo a prerrogativa de participar efetivamente na alocação de recursos públicos.

A presente Resolução Legislativa tem como objetivo regulamentar as emendas impositivas na esfera municipal, alinhando o município de Ipameri aos princípios democráticos e ao exercício pleno das atribuições conferidas à Câmara Municipal pela Constituição.

Assim, a presente Resolução Legislativa, ao regulamentar as emendas impositivas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, reforça o compromisso com a democracia, a participação popular e a transparência na gestão pública, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar de nossa comunidade.

**SALA DAS SESSÕES,** aos 04 dias do mês outubro de 2023.

**Alisson Rosa**
Vereador